

## **PARECER**

**TC-004818.989.19-6**

**Prefeitura Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Amanda Lima de Oliveira Fetter.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814),  
Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia  
Villela (OAB/SP nº 286.109).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA.  
CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL.  
RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOS  
AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER  
FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>32,51%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>99,08%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>49,53%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>19,01%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,08%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da PREFEITA DE SANDOVALINA, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo de recomendações ao Executivo.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos relativas à matéria (evento 74 – arquivos nºs 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70 e 72) ao d. Promotor de Justiça da Comarca de Pirapozinho, que abrange o Município de Sandovalina, para as providências que entender cabíveis.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**